



ESTADO DO AMAPÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 RECEBI EM 01 / 12 / 2021
 ÀS 10 : 00

PROJETO DE LEI Nº 009/2021-CMC

Institui feriado municipal no dia 04 de dezembro, Dia de Santa Bárbara no Município de Calçoene.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 Aprovado em Única Discussão

EM 01 / 12 / 2021

 PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Calçoene, Estado do Amapá, o feriado municipal religioso do “Dia de Santa Bárbara”, a ser comemorado no dia 04 de dezembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente da Sessão do dia, 01 / 12 / 2021

 Presidente

Calçoene/AP, 01 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 Wesley Alex Chumber da Silva
 CPF: 994.972.142-04
 Vereador

WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



JUSTIFICATIVA

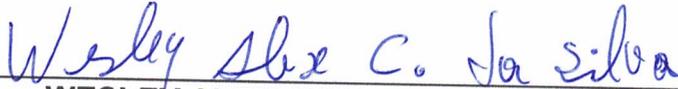
O Projeto se faz necessário em face do grau de religiosidade que apresenta o dia 04 de dezembro, decorrência da homenagem dos fiéis a Santa Bárbara, por sua coragem e amor a Deus e devido à atividade arriscada dos garimpeiros, que exploram o subsolo, Santa Bárbara foi adotada como Padroeira do Distrito de Lourenço, tradicional comunidade garimpeira conhecida e reconhecida em nosso estado.

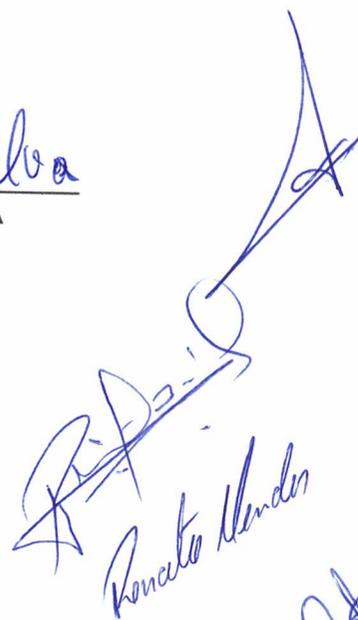
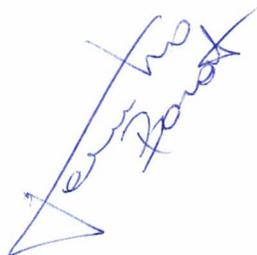
Nessa ocasião, a comunidade toda se reúne numa vasta programação católica e cultural, movimentando todos os segmentos da sociedade local em prol dos festejos e da devoção.

Ressalta-se, ademais, que a instituição do feriado em questão não vai de encontro ao Art. 2º da Lei Nacional nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, que reza serem feriados os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, aí incluindo-se a Sexta-Feira da Paixão.

Sendo estes os motivos, rogamos o breve envio do Projeto de Lei ora suscitado, o qual certamente contemplará os anseios da população devota.

Calçoene/AP, 01 de novembro de 2021.


WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


Roncato Mendes